

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2004

Altera a Lei nº 10.753, de 2003, que  
“Institui a Política Nacional do Livro”.

**Autor:** Deputado Fernando Ferro

**Relatora:** Deputada Neyde Aparecida

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 10.753, de 2003, que “Institui a Política Nacional do Livro”, para acrescentar dispositivo que obriga o Poder Executivo a comprar, no mínimo, um exemplar de cada livro publicado no País para cada Instituição Federal de Ensino Superior.

Os recursos para a compra dos títulos serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura e da receita do Ministério da Educação destinada ao Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior.

A finalidade da proposta é ampliar e atualizar, sistematicamente, o acervo bibliográfico das bibliotecas universitárias, garantindo que professores e alunos mantenham-se informados a respeito da evolução do conhecimento em suas áreas de interesse. A iniciativa sustenta-se nas diretrizes para a implantação da atual Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 2003.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

À Comissão de Educação e Cultura compete examinar o mérito da proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A presente iniciativa, de autoria do Dep. Fernando Ferro, é de mérito e oportunidade inquestionáveis.

Em relação ao mérito, pode-se afirmar que é fundamental o papel das bibliotecas nas universidades, tanto para o desenvolvimento das pesquisas científicas quanto para os processos de ensino e aprendizagem. Um acervo rico e atualizado é condição essencial para que se alcance a almejada excelência do ensino superior brasileiro.

Como destaca o Autor do projeto na sua justificação *“tornar o livro mais acessível para a comunidade universitária e para o conjunto da população brasileira é desejável do ponto de vista educacional, social, político e cultural. É também uma exigência para a economia do País, porquanto uma das características dos países desenvolvidos é exatamente o alto investimento feito na compra de obras para os acervos de bibliotecas públicas e escolares”*.

Ainda tomando emprestada a justificativa do nobre Deputado Fernando Ferro, destacamos que países desenvolvidos reconhecem a importância da leitura para sua população e investem maciçamente em bibliotecas públicas e universitárias. Cerca de 20 a 30% da produção editorial do Japão e da Coreia destinam-se às bibliotecas públicas e que mais de 90% da produção de livros técnico-científicos são reservados para as bibliotecas especializadas e universitárias. Os Estados Unidos gastam cerca de US\$ 449.856.000 na compra de títulos para as 3.408 bibliotecas acadêmicas do país. O Brasil compra livros didáticos e para-didáticos voltados para a educação básica, mas pouco investe nos acervos das instituições de ensino superior. É preciso instituir mecanismo que permita alterar esse quadro.

A única ponderação que fazemos quanto ao mérito desta iniciativa diz respeito à abrangência da medida. A proposta em análise prevê a compra de, no mínimo, *um exemplar de cada título publicado no País para cada Instituição Federal de Ensino Superior*. Sugerimos uma pequena mudança em

relação a tal dispositivo. A produção editorial brasileira é extensa e diversificada – há livros infantis, didáticos e para-didáticos, esotéricos, de auto-ajuda, entre outros tantos tipos de publicações. Entendemos que nem todo livro editado no País terá utilidade para as bibliotecas universitárias. Sugerimos, assim, emenda no sentido de restringir a obrigatoriedade da compra a títulos de interesse universitário, como livros técnicos, científicos, obras de referência ou de literatura nacional e estrangeira, conforme regulamentação posterior.

Quanto à oportunidade, a proposta encontra o cenário político ideal para sua implantação. Consciente da importância do livro para o desenvolvimento nacional e da cidadania, o Ministério da Cultura coordena, pela primeira vez no País, a fixação de uma Política Nacional do Livro, Leitura e Bibliotecas. A referida política reúne medidas como a criação do Conselho Nacional do Livro e Leitura; a elaboração do documento das Diretrizes Básicas para a Política Nacional do Livro, Leitura e Bibliotecas; o Plano Nacional do Livro e Leitura, o Fome de Livro; o calendário do Ano Ibero-americano da Leitura; e a regulamentação da “Lei do Livro”, a Lei nº 10.753, de 2003, objeto da presente iniciativa.

A referida lei prevê a instalação e ampliação no País de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros, medida que visa a ampliar o acesso às publicações. A mesma lei estabelece que *“a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros”*. Determina, ainda, que *“a inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura”*.

O custeio da medida pelo Fundo Nacional de Cultura (FNC), portanto, está em conformidade com o previsto na Lei nº 10.753, de 2003, bem como com a legislação de incentivo à cultura, Lei nº 8.313, de 1991, conhecida como Lei Rouanet, que regulamenta o funcionamento do Fundo.

No que diz respeito ao uso de recursos do Ministério da Educação (MEC) destinados ao Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior, julgamos ser alternativa possível. O referido programa tem como objetivo geral o *“aprimoramento e desenvolvimento das atividades acadêmicas com ênfase no ensino de graduação”*. Um dos projetos por ele

financiado é justamente o de Recuperação de Acervos Bibliográficos Destinados à Graduação das IFES. Segundo informações constantes do sítio do MEC, o objetivo do projeto é “assegurar às bibliotecas das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) condições de investimento na recuperação e modernização dos acervos de livros destinados ao ensino de graduação”.

A adição dos recursos oriundos do FNC àqueles destinados ao Projeto de Recuperação de Acervos Bibliográficos Destinados à Graduação das IFES, mantido pelo Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior, propiciará instrumento eficaz para que se garanta a manutenção, preservação e atualização das bibliotecas universitárias bem como o acesso da comunidade acadêmica ao livro.

O compartilhamento da responsabilidade de custeio entre as áreas de Cultura e Educação parece-nos proposta bastante oportuna. As ações voltadas para a democratização do acesso ao livro têm correspondido, tradicionalmente, a essas áreas, mas de forma independente. O Ministério da Educação e o Ministério da Cultura mantêm programas isolados de incentivo à leitura e à formação do leitor. A presente iniciativa propõe integração inédita entre esses dois Ministérios, medida que julgamos louvável e imprescindível para a tão necessária instituição de uma Política Nacional do Livro.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 3.983, de 2004, com emenda anexa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 200 .

Deputada Neyde Aparecida  
Relatora

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI N.º 3.983, DE 2004

Altera a Lei nº 10.753, de 2003, que  
“Institui a Política Nacional do Livro”.

#### **EMENDA N.º           , de Relator**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 10.753, de 2003, que “Institui a Política Nacional do Livro”:

*“Art. 14-A. Fica o Poder Executivo obrigado a comprar, no mínimo, um exemplar, para cada Instituição Federal de Ensino Superior, dos títulos de interesse universitário publicados no País, como livros técnicos, científicos, obras de referência ou de literatura nacional e estrangeira, conforme regulamentação do órgão responsável, com a finalidade de ampliar e atualizar o acervo bibliográfico dessas instituições.*

*Parágrafo único. Os recursos para a compra dos títulos serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura e da receita do Ministério da Educação destinada ao Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior.” (NR)*

Sala da Comissão, em           de           de 200 .

Deputada Neyde Aparecida  
Relatora